



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO

Processo: 19957.005619/2020-91

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa

Assunto: Decisão dos recursos interpostos ao Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência CVM nº 01/2021

1. Trata-se de Recursos Administrativos interpostos ao Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência CVM nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa.
2. Foram apresentados recursos pelas seguintes licitantes:
 - I - Recurso - LOURES COMUNICAÇÕES LTDA; e
 - II - Recurso - PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
3. Foram registradas impugnações pelas seguintes licitantes:
 - I - Contrarrazões - APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;
 - II - Contrarrazões - IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS;
 - III - Contrarrazões - LOURES COMUNICAÇÕES LTDA; e
 - IV - Contrarrazões - PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
4. Analisando a Terceira Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica e o Despacho Decisório da Comissão Especial de Licitação, verifica-se que foi feita a competente análise das alegações apresentadas pelas supracitadas empresas, contendo criteriosa apuração de todos os recursos e contrarrazões apresentados pelos licitantes em relação ao resultado do julgamento das propostas técnicas da concorrência em questão.
5. Desse modo, considerando o exposto, no uso de minhas atribuições e conforme previsto no item 19.3 do Edital da Concorrência CVM nº 1/2021, acolho os termos

apresentados pela Comissão Especial de Licitação no aludido Despacho Decisório, no sentido de reconsiderar, em parte, a pontuação do Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, nos termos dos fundamentos lançados na Terceira Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica.

Superintendente Administrativo-Financeira